PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0163.8/2020

Ementa: Acrescenta art. 23-A à Lei nº16.673, de 2015, que "Dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências", para vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade.

Autor: Deputado Milton Hobus Relator: Deputado Marcius Machado Comissão: Finanças e Tributação

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Milton Hobus, ao qual tem como finalidade vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade dos Serviços dos serviços públicos concedidos ao Estado de Santa Catarina.

Em síntese, o Autor cita como exemplo a nova regra tarifária aplicada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN, no presente ano, em plena pandemia, sob a alegação de que a alteração teria por finalidade o estímulo ao uso consciente, e não o viés arrecadatório, afrontando a relação consumerista, gerando prejuízo direto na renda das famílias catarinenses.

Assim, justifica que é necessário uma norma que proíba reajustes tarifários de serviços públicos essenciais, durante estado de calamidade pública, tendo em vista a ocorrência da perda de renda dos cidadãos e do desemprego que ocorrem nesses momentos.

P

GABINETE DO DEPUTADO MARCIUS MACHADO

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceituam os incisos do art. 73 do Rialesc

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade de serviços públicos essenciais regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, entendo que a matéria defendida não desrespeita os campos temáticos que preceituam os incisos do art. 73 do Regimento desta Casa, ao qual deve-se efetuar a fiscalização, já que o respectivo Projeto de Lei busca tão e somente, proibir aumento tarifário durante o estado de calamidade pública. Ou seja, o respectivo projeto é uma exceção à regra, não busca diminuir receita, mas de garantir que em momentos difíceis, onde o orçamento familiar diminui, que não haja aumento tarifário.

No exemplo citado pelo Autor do respectivo Projeto de Lei é importante esclarecer que a nova modalidade de cobrança tarifária sobre Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina não foi implantada com o objetivo de readequar a situação financeira da empresa pública, mas segundo consta no próprio site da CASAN, a finalidade era o "estímulo consciente". Logo, se o aumento teve um impacto tarifário considerável às famílias catarinenses, em um momento de crise financeira, não há justificativa plausível para que essa alteração tarifária tenha





GABINETE DO DEPUTADO MARCIUS MACHADO

ocorrido justamente num momento de fragilidade, principalmente porque o aumento tarifário não ocorreu para recompor perdas decorrentes da inflação.

Portanto, salvo melhor juízo, entendo que o respectivo Projeto de Lei em apreço não ofende quaisquer dispositivos de competência dessa Comissão, vez que trata-se de uma exceção, ao qual busca vedar reajuste tarifário somente durante a vigência de estado de defesa ou calamidade, estando, portanto, permitido o reajuste nos demais períodos.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, entendo que não há óbice orçamentário/ financeiro que impeça a tramitação da matéria, ao qual me manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 0163.8/2020, de autoria do Deputado Milton Hobus.

Sala da Comissão.

Florianópolis/ SC, 24 de agosto de 2020.

Deputado Marcius Machado Relator